

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Garanhuns,  
Estado de Pernambuco:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

-09-Mai-2013 15:26:59/6104-2/2

DE GARANHUNS.

O Ministério Público Estadual, através de seu Promotor de Justiça, com exercício na Curadoria de Defesa da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, legitimado pelo artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, artigo 67, § 2º, incisos II e V da Constituição do Estado de Pernambuco, e artigo 5º, inciso I da lei Ordinária Federal número 7.347/85, e o CDC em seu artigo 5º, inciso II, vem até vossa excelência, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** contra o Restaurante e Pizzaria Varanda Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 15.669.181/0001-10, situado à Avenida Euclides Dourado, 450, Heliópolis; o Maria Helena Araújo Albino - ME (Terraço Churrascaria & Chopperia), inscrito no CNPJ sob o nº 02.638.060/0001.60, sito à Avenida Rui Barbosa, 1070, Heliópolis; o José de Barros Silva Garanhuns (Cachaçaria A Bodega de Zé), inscrita no CNPJ sob o nº 11.724.027/0001-43, localizada à Rua Mauricio de Nassau, 169, Centro; e o Garanhuns Eventos e Diversões Ltda. (Metroplaza), inscrito no CNPJ sob o nº 02.378.187/0001-97, localizado à Av. Prefeito Luiz Souto Dourado, S/N, todos nesta cidade, representados por seus respectivos responsáveis - pelos fatos e motivos de direito a seguir expostos:

exemplo disso a escadaria de entrada e saída em formal espiral.

Diz o artigo 154 do COSCIPE, em seu parágrafo 7º:

Art. 154 - Os degraus das escadas de emergência devem ter altura e largura adequadas a um caminamento normal de uma pessoa, sem que tenha a necessidade de se desenvolver esforços físicos desnecessários, e sem expô-la a riscos de queda, quando de sua utilização em emergências.

(...)

§ 7º É vedada a utilização de escadas em espiral ou helicoidal para efeito de saídas de emergência

Além do problema relacionado às escadarias da Bodega de Zé lá existem outros, que consistem no uso de decoração ambiental produzida com material altamente inflamável e na invariável superlotação do ambiente.

A falta de licenciamento do Corpo de Bombeiros implica em grave risco à segurança das pessoas, provocando desrespeito à relação de consumo.

A CR/88 inclui entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, através da Ação Civil Pública, estabelecendo em seu artigo 127, inciso III, *in verbis*:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

I - (...)

II - (...)

III - Promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

A Lei 7347/85, dá ao Ministério Público, em seu artigo 5º, inciso I, a legitimidade para a propositura da ação civil pública.

A ação civil pública serve a proteção do consumidor e dos interesses difusos e coletivos.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 4º, inciso II, alínea "d" traz o seguinte:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

(...)

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

Ainda o Código de Defesa do Consumidor, com a intenção de proporcionar a máxima segurança nas relações de consumo, institui como direitos básicos em seu artigo 6º, inciso I, *in verbis*:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Assim sendo, espera e requer o Ministério Público, que se digne vossa excelência em receber a inicial, para conceder *inaudita altera pars* a tutela antecipada em vista de interditar imediatamente e provisoriamente a Cachaçaria A Bodega de Zé até que a mesma cumpra com as exigências do relatório do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de interdição definitiva de suas atividades e pagamento de multa diária de R\$5.000,00 por descumprimento da ordem judicial pretendida.

Requer ainda o *parquet* que se digne vossa excelência em caráter liminar em mandar intimar os representantes legais do Restaurante e Pizzaria Varanda, Terraço Chopperia e Churrascaria, e do Metroplaza para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, procedam com todas as exigências do CBPM, sob pena da interdição provisória de suas atividades e pagamento de multa diária de R\$5.000,00 por descumprimento da ordem judicial pretendida.

Ao final, requer o Ministério Público à citação dos réus e o julgamento antecipado da lide com sua respectiva procedência, em vista de determinar a interdição definitiva das atividades desenvolvidas nos

Gabinete da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

MPPE - Nº AUTO
2013/1063139
Nº DOCUMENTO
2723305

Processo nº 0002820-13.2013.8.17.0640

**PARECER**

PH  
23-05-13  
*[Handwritten signature]*

Senhor Juiz de Direito,

Através de respeitável despacho de fls. 43, determina vossa excelência vista dos autos ao Ministério Público para que fale a respeito da contestação apresentada pela firma José de Barros Silva Garanhuns (Cachaçaria do Zé ou A Bodega). Nela, não se apresenta qualquer questão prejudicial ao julgamento do mérito, que de regra, impediria a réplica. Entretanto, registra pedido de revogação da liminar concedida ante a invocação do princípio da continuidade da empresa e de aspectos econômicos, sociais e tributários.

Aquele respeito, me manifesto.

Não há dúvida que a empresa ré reconhece o direito do autor e é exatamente por isso que solicita o prazo de 60 (sessenta) dias para suspender em definitivo suas atividades no endereço atual, principalmente porque não conseguirá atender ao conjunto das exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros para funcionar da forma como vinha funcionando, expondo à riscos seus frequentadores.

Ao analisar o feito minuciosamente chego a conclusão de que o princípio da dignidade da pessoa humana e da supremacia do interesse público, usado acertadamente na decisão de vossa excelência, pode ser harmonizado com o princípio da continuidade da empresa. Isso acontece porque o próprio Corpo de Bombeiros atesta em parecer que o negócio ou atividade pode funcionar desde que respeite a capacidade máxima de lotação prevista (52 pessoas), consoante documento de fls. 22/24.

Nesse cenário, acompanho parcialmente o pedido contido na contestação, para que se digne vossa excelência em modificar a liminar na perspectiva de suspender a interdição provisória da atividade, autorizando o



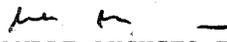
Gabinete da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

estabelecimento (A Cachaçaria do Zé ou A Bodega do Zé) a funcionar dentro do limite máximo previsto de 52 pessoas, incluindo proprietário e funcionários, pelo prazo máximo de 60 dias.

Noutro plano, e diante da possibilidade do descumprimento da capacidade limite, sôlucito a vossa excelência arbitrar por cada pessoa em excesso, multa de R\$1.000,00 (um mil reais) a empresa ré, mediante fiscalização do Corpo de Bombeiros.

Por fim, não apresentada pela empresa ré seu atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros ou mesmo alterado seu endereço de desenvolvimento do negócio no prazo de 60 dias, requer o Ministério Público que se digne vossa excelência em renovar a interdição provisória nos termos da decisão de fls. 27/31.

Garanhuns, 23 de maio de 2013.

  
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

  
INGRID CAROLINE COSTA DE FARIAS  
ESTAGIÁRIA MINISTERIAL